



ATA N.º 011

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e seis do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

----- No dia vinte e seis do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Debora Fernandes Alves, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que se incluía na ordem do dia desta reunião o seguinte assunto:

--- Construção/Reconstrução de um Açude no Rio Angueira - Suspensão do Prazo de Execução da Obra - Informação técnica.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão do assunto na ordem do dia.

----- A Senhora Vereadora Carina Lopes informou que a câmara municipal vai acolher dois estagiários do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal e três estagiários do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves solicitou o seguinte:

- Consultar processo referente às avaliações dos funcionários e chefes de divisão;

----- Respondeu o Senhor Presidente que a Senhora Vereadora pode consultar os processos, tendo indicado o Técnico Superior, Sr. António Coelho, para o efeito. No entanto, Sr. António Coelho, secretário da reunião, informou que se trata de processos individuais, com informação sigilosa, donde é necessário verificar da legalidade de acesso aos mesmos.

Acrescentou que pode ter acesso às atas do CCA.

----- Questionou, também, a Senhora Vereadora Debora Alves:

- Quais os desenvolvimentos da reunião do passado dia 20 de abril, acerca da funcionária Ana Cavaleiro e respetiva Notificação Judicial Avulsa?



----- Respondeu o Senhor Presidente que a mandatária da trabalhadora Ana Cavaleiro, Dr^a. Paula Ramos, só respondeu e que, em síntese, questiona quando é que se processa a mobilidade da trabalhadora para Técnica Superior.

----- Disse ainda que o mandatário da Câmara, Dr. Leonel Gonçalves, responderia oportunamente.

----- Ainda a Senhora Vereadora Debora Alves, disse:

– Solicito cópia ou digitalização para o *mail*, das ordens de pagamento pedidas na última reunião. Como tenho vindo a dizer, eu tenho um trabalho para além destas paredes e o tempo que dispenso para estas análises, está para além do horário da função pública.

----- O Senhor Presidente solicitou à Senhora Vereadora que indicasse exatamente quais as ordens de pagamento pretendidas.

----- Informou ainda que a Chefe da Divisão Financeira, presente na reunião, tem toda a disponibilidade, mesmo em horário pós-laboral, para prestar todos os elementos, donde, deve articular com a mesma a consulta dos processos.

----- Continuou a Senhora Vereadora Debora Alves, tendo questionado:

– Sr.º Presidente, tinha tanta pressa com a prestação de serviços, então porque é que a ilustre convidada ainda não iniciou funções?

----- Pedeu para consultar processo, ao que foi autorizada pelo Senhor Presidente.

----- Respondeu o Senhor Presidente que o processo pode ser consultado junto do Técnico Superior, Senhor António Coelho, e que a técnica a contratar iniciará funções no dia um do mês de junho próximo.

----- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- PROTOCOLOS

----- MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O G.R.A.S. – Grupo Recreativo e Associativo de Santulhão: O Senhor Presidente da Câmara apresentou a minuta do protocolo em título, elaborada ao abrigo das competências previstas no disposto das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, explicando que este tem como objeto acordar as condições de intervenção, participação e colaboração na organização e realização do *Festival de Música Celta*, a realizar no dia 03 de junho do ano em curso, em coorganização com o GRAS.

----- Declarou escusa de intervir neste assunto o Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão, declarando pertencer, na qualidade de dirigente, do GRAS, tendo-se ausentado enquanto decorria a análise e votação deste assunto.



----- Esclareceu o Senhor Presidente que, no âmbito deste protocolo, a câmara municipal assumirá o apoio na realização das atividades inseridas no evento, a comparticipação no pagamento dos custos inerentes às atividades promocionais, lúdicas, culturais, desportivas e recreativas, até ao valor de 9500,00 Euros, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, e assume ainda o apoio logístico; acesso aos espaços do município e a promoção e divulgação nos diversos meios de comunicação.

----- A Senhora Vereadora Débora tomou a palavra tendo dito:

– Este festival faz-se há cerca de vinte anos. Em agosto!

Perguntaria o porquê de a data ter sido alterada, mas não vou perguntar porque já sei a resposta e suponho que o executivo também, porque o Senhor Presidente eu sei que sabe!

Quando questionei a forma como esta feira iria ser feita, mencionei logo a previsão da cópia de outras e sugeri que os funcionários ligados à área do turismo, assim como o próprio executivo, sugerissem novas ideias para a mesma.

Pensar requer tempo, que me parece não estar a ser dispensado para o fim certo.

Constato que a forma de embelezar a feira, foi “encostar uma associação à parede” levando-a a mobilizar a data de um evento realizado há mais de 20 anos, com provas dadas do seu sucesso da data em que ele era feito.

São este tipo de posturas com as quais não compactuo porque, para mascarar a falta de coragem política, ao assumir as escolhas e decisões, fazem deste tipo de trapacices que em nada dignificam a transparência e, ainda menos promovem a iniciativa livre das associações ao realizarem as suas atividades da forma e nas datas que querem. Este tipo de ação é mais uma das recorrentes deste executivo, ao castrarem iniciativas externas à câmara, tornando-as assim reféns da câmara.

Tenho conhecimento que o GRAS pediu apoio para este mesmo festival para a data que habitualmente faziam e que a resposta foi uma “espada contra a parede” dizendo que o festival só seria apoiado se fosse integrado na feira. Para além de tudo isto, quando dá jeito ao município, fazem-se os protocolos, quando não dá, ou se arranjam desculpas para não serem atribuídos os apoios, ou se remetem ao regulamento - que deveria ser este o caso - para serem pagos até 40% do valor orçamentado.

Aquilo que este executivo quer fazer é, nada mais nada menos, do que manter toda e qualquer atividade dentro da bolha do “orgulhosamente sós”. “Bem prega Frei Tomás, faz o que ele diz, não faças o que ele faz”.

Parece-me que este festival foi desenhado com o “lápiz azul”.

Não concordando com o tratamento dado e com a própria discriminação a associações e a outras feiras, o meu voto é contra.

----- O Senhor Presidente disse, em resposta:

– Não concordo com os argumentos da Senhora Vereadora.

A iniciativa da Feira do Azeite e da Oliveira Santulhana foi da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia de Santulhão, a qual a câmara municipal decidiu financiar. Sublinho que é a 1ª edição, donde, no final, se fará a sua avaliação.

Este executivo foi sempre muito claro que, se houvesse iniciativas valorizadoras da cultura ou do património identitárias de cada uma das localidades, se associaria assumindo a realização de atividades nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Todos os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia têm conhecimento desta postura do executivo.

A Junta de Freguesia de Santulhão solicitou que, integrado na Feira do Azeite e Oliveira Santulhana fosse realizado o Festival de Música Tradicional e Celta, que é uma marca identitária de Santulhão.

A câmara municipal aderiu a esta sugestão procurando dar maior visibilidade e expressão a este festival.

A câmara municipal nunca financiou financeiramente iniciativas de associações no mês de agosto atendendo a que é um mês de muitas festividades no concelho, donde, iniciativas de natureza diferente ficam com menos visibilidade. Uma vez que tem sido o GRAS a realizar este festival em Santulhão, exatamente no oposto do que afirmou a Senhora Vereadora, a câmara municipal propõem-se celebrar o presente protocolo.

Se o GRAS quiser realizar este festival em data, que não no mês de agosto, terá o apoio da câmara municipal como sempre lhe foi transmitido. Portanto, ninguém obrigou ninguém a nada, ninguém impôs nada, porque a decisão é do GRAS, neste caso, em colaboração com a Junta de Freguesia de Santulhão. O importante é que a feira e o festival que nela se integra tenham o melhor e maior sucesso e se, no futuro, se concluir da necessidade de alterar datas far-se-á, à exceção do mês de agosto.

Penso que com este protocolo se valoriza a atividade do GRAS, se eleva a Freguesia de Santulhão e a sua cultura e tradições, o mesmo é dizer que se reforça a identidade cultural e tradição do Concelho de Vimioso.

----- Finda a análise e discussão do assunto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz e Carina Machado Lopes e do Senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins, e o voto contra da Senhora Vereadora Debora Alves, aprovar a minuta de protocolo em apreciação e conseqüentemente o apoio para realização do evento nela previsto.

— **SITUAÇÃO FINANCEIRA** —

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 5 567 770,31 Euros.

----- **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA OS MUNICÍPIOS – Lei n.º 73/2013 de 03/09:** Presente a informação n.º 036/DF, datada do dia 18 do mês corrente, referindo que, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da lei em epígrafe, são inscritos, anualmente, na Lei do Orçamento de Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais, referindo, no mesmo âmbito, que o n.º 3 do artigo 31.º do mesmo diploma define que cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do n.º 1 do referido artigo 25.º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 90% do Fundo de Equilíbrio Financeiro - FEF, devendo, para o efeito, o município, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, informar, anualmente, a DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, até 30 de junho do ano anterior a que respeita o orçamento, qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, considerando-se de 90%, no caso de ausência de informação.



----- No mesmo âmbito, informa que o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

----- Face ao teor da informação em apreço foi deliberado, por unanimidade, optar, para o próximo orçamento municipal, que a percentagem do FEF a transferir para o município no âmbito do Orçamento de Estado, se considere receita corrente a percentagem máxima permitida, correspondente a 90%, e que a receita de capital seja o correspondente a 10%, sendo esta a deliberação que deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NO RIO ANGUEIRA - SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - Informação Técnica:** O Senhor Presidente apresentou a informação técnica em título explicando a situação em que se encontra a obra, que, por decisão desta câmara se encontra suspensa até 31 do mês em curso, prevendo-se o início dos trabalhos em 01 de junho próximo, porém, encontra-se em estudo uma eventual alteração do local de implantação e decorrem, ainda, negociações com os proprietários dos terrenos onde se prevê a construção do caminho de acesso, situações que implicam alterações de projeto sujeitas à aprovação por entidades externas, nomeadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

----- A pesar disso, explicou que, prevendo-se em projeto a necessidade de secar o açude para proceder à sua reconstrução, tal situação, implicaria prescindir de uma reserva considerável de água da ETA do Angueira que, no ano que já se prevê de seca, poderá comprometer o abastecimento de água às populações de Vimioso e diversas localidades do concelho.

----- No mesmo sentido, referiu que a informação da fiscalização sugere que, ao abrigo do disposto na al. b) do artigo 365.º do CCP, se prolongue a suspensão da obra, pelo menos até 01 de julho do ano em curso.

----- Ponderada a situação da obra exposta pelo Senhor Presidente e, de acordo com a informação da fiscalização, foi deliberado, por unanimidade, prolongar a suspensão do início da obra até à referida data, e notificar o empreiteiro desta deliberação.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

– *Loteamento Municipal Industrial de Vimioso – Aumento do Número de Lotes* - Auto de trabalhos normais n.º 1 / IE e ITUR, do valor de 20 628,00 Euros;

– *Loteamento Municipal Industrial de Vimioso – Aumento do Número de Lotes* - Auto de trabalhos normais n.º 2, do valor de 42 086,02 Euros;

– *Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos* - Auto de trabalhos normais n.º 14, do valor de 53 759,13 Euros;

– *Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos* - Auto de trabalhos complementares n.º 4, do valor de 1520,00 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.



— AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS APROVADOS POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento dos autos de vistoria e medição de trabalhos, aprovados por delegação de competências que lhe foram conferidas por esta câmara, referentes às seguintes obras:

— *Muros Passeios e Valetas no Concelho* - Auto de Revisão de Preços, do valor de 1541,67 Euros;

— *Reabilitação da Barragem e Perímetro de Rega de Angueira* - Auto de trabalhos normais n.º 5, do valor de 29 250,91 Euros.

----- Foi deliberado tomar conhecimento.

— AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:

— BENEFICIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – FREGUESIA DE CAMPO DE VÍBORAS E UVA: Presente o auto de vistoria, para efeitos de liberação de cauções da obra em título, datado do dia dezanove do mês em curso, o qual conclui que examinados os trabalhos da obra, os mesmos se encontram sem defeitos aparentes.

----- No que concerne à liberação das cauções, refere o auto em apreço que, nos termos do artigo 295.º do CCP, por remissão do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, dado que decorreram cinco anos após a receção provisória, a percentagem da caução a liberar, nos termos desta norma legal é de 100%.

----- Porém, no que respeita à receção definitiva da obra, refere o auto em apreço que considerando não ter decorrido o prazo de garantia da mesma previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e, conforme Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31/07, não poderá a receção definitiva ser considerado nesta data.

----- Declarou abster-se a Senhora Vereadora Débora Alves, alegando que a obra é anterior ao seu mandato.

----- Face ao auto em apreço foi deliberado, por maioria, aprová-lo, promover a liberação da caução, indeferir o pedido de receção definitiva da obra nos termos legais referidos e notificar o empreiteiro da obra do teor desta deliberação.

— EXTENSÃO DA REDE DE ÁGUAS RESÍDUAS A POPULAÇÕES NÃO SERVIDAS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO SISTEMA DE MATELA: Presente o auto de vistoria, para efeitos de liberação de cauções da obra em título, datado do dia dezanove do mês em curso, o qual conclui que examinados os trabalhos da obra estes se encontram reparados na sequência e dentro do prazo concedido ao empreiteiro na deliberação de 19 de fevereiro, na qual se aprovou a receção provisória.

----- No que concerne à liberação das cauções, refere o auto em apreço que, nos termos do artigo 295.º do CCP, por remissão do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, dado que



decorreram cinco anos após a receção provisória, a percentagem da caução a liberar, nos termos desta norma legal é de 100%.

----- Declarou abster-se a Senhora Vereadora Débora Alves, alegando que a obra é anterior ao seu mandato.

----- Face ao auto em apreço foi deliberado, por maioria, aprová-lo e liberar da caução na referida percentagem.

----- SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÕES:

----- CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – Substituição de Reforço de Caução por Garantia Bancária: Na sequência de pedido do empreiteiro da obra em título solicitando a substituição do reforço de caução retido no âmbito dos pagamentos de realização da obra por garantia bancária do mesmo valor, apresentando para o efeito a Garantia Bancária 72007190794, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L., do valor de 9600,00 Euros, e, analisada neste âmbito a informação interna referência 35/DF, do dia 15 do mês em curso, onde se refere que o artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos determina que o reforço de caução deduzido nos pagamentos efetuados por conta da obra, pode ser substituído por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou por seguro caução, referindo que o reforço de caução da obra é, nesta data, do valor de 9600,00 Euros.

----- Ponderada a informação, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de substituição do reforço de caução, nos termos requerido.

----- CENTRO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADIÇÕES DE SANTULHÃO – Substituição de Reforço de Caução por Seguro Caução: Na sequência de pedido do empreiteiro da obra em título para substituição do reforço de caução retido no âmbito dos pagamentos da realização da obra por seguro caução do mesmo valor, apresentando para o efeito o Seguro Caução da Companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución, S. A., do valor de 14 635,72 Euros, e, analisada neste âmbito a informação referência 33/DF, do dia 12 do mês em curso, onde se refere que o artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos determina que o reforço de caução deduzido nos pagamentos efetuados por conta da obra pode ser substituído por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou por seguro caução, referindo que o reforço de caução da obra retido, até esta data, é do valor de 13 703,90 Euros.

----- Ponderada a informação, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de substituição do reforço de caução retido, como requerido.

----- ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

----- CERTIDÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **Maria de Fátima da Silva Valente – Certidão de Idade de Prédio Urbano:** Foi presente um requerimento da requerente em título, na qualidade de proprietária, solicitando que se certifique que o prédio urbano descrito em seu nome na Conservatória do registo Predial de Vimioso sob o n.º 1526/20221111 e inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vilar Seco sob o artigo 326, sito no Caminho de Palaçoulo daquela localidade, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Declarou escusa de intervenção neste assunto a Senhora Vereadora Debora Alves, declarando ser mandatária da requerente, tendo-se ausentado enquanto decorria a análise e votação deste assunto.

----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 266/2023(SOSB), do dia doze do mês em curso, onde se refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana, consta que foi atribuído àquele prédio, em 27/01/2016, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,80, e que, segundo este código, é-lhe atribuída uma idade entre 16 e 25 anos, daqui deduzindo que a construção terá ocorrido entre 1991 e 2000.

----- Refere a informação em análise que consultado o arquivo não foi encontrado qualquer processo de licenciamento de obras em nome da requerente, contudo foi possível averiguar com base na carta militar de 1992 que, nesta data, já existia, no mesmo local, uma edificação.

----- Refere ainda a informação que o prédio foi intervencionado ao nível da cobertura, não sendo possível, porém, determinar a data da intervenção.

----- Conclui que, em face dos documentos referidos e de visita ao local, tudo indicar que o prédio tenha tido génese anterior a 1992.

----- No que respeita à aplicação do RGEU, refere a informação em análise que este regulamento só se começou a aplicar na Freguesia de Vilar Seco, em 21/02/1992.

----- Face ao teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, emitir a certidão requerida.

----- **Manuel Fernandes Martins – Certidão de Idade de Prédio Urbano:** Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade proprietário, que se certifique que o prédio urbano inscrito em seu nome na Matriz Predial Urbana da União de Freguesias de Algosó, Campo de Víboras e Uva sob o artigo 897, sito no Bairro da Amendoeira, em Algosó, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 262/2023(SOSB), do dia dez do mês em curso, onde se refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana, consta que foi atribuído àquele prédio, em 14/02/2012, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,80, e que, segundo este código, é-lhe atribuída uma idade entre 16 e 25 anos, daqui deduzindo que a construção terá ocorrido entre 1987 e 1996.

----- Refere a informação em análise que consultado o arquivo foi encontrado o processo relativo ao licenciamento de obras n.º 93/1999, em nome do requerente, verificando-se pelas cartas de fotografia aérea arquivadas nos serviços que, à data de 1985 já constava, no local, uma edificação.



----- Conclui que em face do referido e de visita ao local, tudo indicar que prédio tenha tido génese anterior a 1992.

----- No que respeita à aplicação do RGEU refere a informação em análise que este regulamento só se começou a aplicar na então Freguesia de Algosos, em 21/02/1992.

----- Face ao teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, emitir a certidão requerida.

----- **Bruno Manuel Ferreira – Certidão de Designação de Rua:** Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na qualidade de proprietário, que se certifique que o prédio urbano, descrito em seu nome no Registo Predial de Vimioso sob o n.º 403/20081121, inscrito na Matriz Predial Urbana da União de Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sob o artigo 19, atualmente sito na Rua da Igreja, n.º 16, em Avelanoso, esta rua teve como anterior designação “Rua da Igreja”.

----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 252/2023(SOSB), do dia nove do mês em curso, que refere que consultadas diversas pessoas da localidade e o representante da junta de freguesia, confirmaram que o referido prédio se localiza na Rua da Igreja, n.º 16, em Avelanoso.

----- Face ao teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, emitir a certidão em como o prédio em causa se situa na Rua da Igreja, n.º 16, em Avelanoso.

----- **Maria do Céu Martins – Pedido de certidão para constituição de compropriedade:** Foi presente um requerimento da requerente em título, na qualidade de cabeça de casal, da herança de Agostinho do Nascimento Afonso, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de habilitação e partilha de herança, se emita certidão para constituição de compropriedade sobre o prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Algosos, Campo de Víboras e Uva sob o artigo 719, com a área de 1,378000 ha.

----- Analisado neste contexto a informação interna, referência 300/2023(SOSB), datada do dia 22 do mês corrente, que enquadra o pedido face ao que dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, e conclui, após várias considerações, que o pedido em apreço tem em vista a celebração de uma escritura de partilha de herança visando a constituição de compropriedade sob o prédio, sem parcelamento físico, não inviabilizando qualquer exploração económica, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do referido artigo 54.º.

----- Refere a informação que a câmara municipal solicitou parecer jurídico sobre a matéria, parecer esse que, na interpretação da autora da informação, conclui “*inexistir obstáculo legal a que o executivo municipal possa emitir a solicitada certidão, uma vez que o prédio já se encontra em regime de compropriedade, nele consignando expressamente a condição de que, da escritura de partilha a celebrar, não pode resultar parcelamento físico do identificado prédio rústico (que pode vir a ser adjudicado em comum e sem determinação de parte ou direito) ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos*”.

----- Refere ainda a informação que, quanto ao critério da rendibilidade económica não urbana, na falta de clarificação por parte do legislador, o mesmo deve perder importância face à vontade expressa pelas partes em estabelecer a compropriedade, e continuar a explorar o prédio em fami-



lia e de reconhecerem não existir qualquer parcelamento físico ou indivisão do mesmo. Reforça este argumento o facto de a requerente referir no seu pedido que o prédio vai permanecer inteiro e indiviso fisicamente, sem perder a rentabilidade económica, embora em compropriedade e exploração familiar.

----- Conclui a informação em apreço que, face ao exposto, que a situação exposta é diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, republicada pela Lei n.º 70/2015.

----- Feita a análise da informação, declarou votar contra a Senhora Vereadora Débora Alves, tendo referido:

- Pelos fundamentos que tenho vindo a invocar ao longo do meu mandato, o meu sentido de voto no que toca ao assunto da compropriedade é efetivamente contra.

Dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, que *“A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Ora, daqui resulta que se encontram excluídos do âmbito de aplicação do referido artigo os atos ou negócios jurídicos mortis causa, isto é; aqueles que surgem na sequência ou por causa da morte de alguém, donde se exclui a aplicação do mencionado artigo.

Entende a técnica do município, responsável pelas informações, que deve o executivo dar parecer favorável à constituição das referidas compropriedades, justificando-se com o parecer do Dr.º Leonel Gonçalves – contratado em regime de avença pelo município – e com o facto de os requerentes argumentarem que pretendem manter a exploração agrícola familiar, não dividindo fisicamente o prédio. Além disto afirma na informação elaborada relativamente ao *Doc. 15 - Requerente Adélia da Ascensão Frexoso Lopes Padrão*, que não se poderá constatar a localização dos prédios rústicos a que se reportam os pedidos em questão.

Vejamos:

Em primeiro lugar o parecer do Dr.º Leonel foi dado no âmbito de um processo que em nada se assemelha a estes. Nesse naquele processo estava em causa uma partilha entre vivos e não mortis causa, logo não podemos aplicar aqui esses argumentos.

Em segundo lugar, o Dr.º Leonel Gonçalves no seu parecer diz que *“O artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, exige que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte, ou possa vir a resultar, a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, o qual só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa, ou dele resulta, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.”* E diz mais, - *“Ora, é nossa opinião que a partilha de herança, independentemente da forma jurídica que venha a assumir, é um negócio jurídico mortis causa, que surge na sequência ou por causa da morte de alguém, diferentemente da doação, ou da partilha em vida, que são negócios jurídicos entre vivos, e apenas estes foram os visados/abrangidos pela mencionada Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, (a qual, se não quisesse tal destrição, teria apenas dito que «a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte, ou possa vir a resultar, ...»).*

Como vemos, o parecer do Dr.º Leonel Gonçalves vai ao encontro do que tenho vindo a defender ao longo do meu mandato, e ao defendido no parecer jurídico da CCDRC número DSA-JAL 175/07, da Dr.ª Maria José L. Castanheira Neves, apresentado, em sede de reunião de câmara



ra, por mim, de que a partilha de herança é um negócio mortis causa por ter na sua origem a morte do de cujos e, assim sendo, encontra-se excluída do âmbito de aplicação do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

----- Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão e do Senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins, de acordo com o exposto na informação analisada, e o voto contra, exposto, da Senhora Vereadora Debora Alves, emitir a certidão requerida.

----- **Idélia da Ascensão Frexoso Lopes Padrão – Pedido de certidão para constituição de compropriedade:** Foi presente um requerimento da requerente em título, solicitando, na qualidade de cabeça de casal da herança de seu marido, Manuel dos Santos Marques Padrão, que, para efeitos de celebração de escritura de habilitação e partilha de herança, seja emitida certidão para constituição de compropriedade sobre os prédios inscritos na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santulhão sob os artigos 4339, 4340, 4344 e 4349, com as áreas de 5,400000 ha, 0,468000 ha, 0,781000 ha e 0,120000 ha, respetivamente.

----- Declarou escusa de intervir neste assunto o Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão, tendo declarado ser familiar da requerente, tendo-se ausentado enquanto decorria a análise e votação deste assunto.

----- Analisado neste contexto a informação interna, referência 293/2023(SOSB), datado do dia 22 do mês corrente, que enquadra o pedido face ao que dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, e conclui, após várias considerações, que o pedido em apreço tem em vista a celebração de uma escritura de partilha de herança visando a constituição de compropriedade sob os prédios, sem parcelamento físico, não inviabilizando qualquer exploração económica, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do referido artigo 54.º.

----- Refere a informação que a câmara municipal solicitou parecer jurídico sobre a matéria, parecer esse que, na interpretação da autora da informação, dele conclui *“inexistir obstáculo legal a que o executivo municipal possa emitir a solicitada certidão, uma vez que o(s) prédio(s) já se encontra(m) em regime de compropriedade, nele consignando expressamente a condição de que, da escritura de partilha a celebrar, não pode resultar parcelamento físico do(s) identificado(s) prédio(s) rústico(s) (que pode(m) vir a ser adjudicado(s) em comum e sem determinação de parte ou direito) ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”*.

----- Refere ainda a informação que, quanto ao critério da rentabilidade económica não urbana e, apesar de não se conseguir localizar geograficamente os prédios a que se reporta o pedido, na falta de clarificação por parte do legislador, o mesmo deve perder importância face à vontade expressa pelas partes em estabelecer a compropriedade e continuar a explorar o(s) prédio(s) em família e de reconhecerem não existir qualquer parcelamento físico ou indivisão do mesmo. Reforça este argumento o facto de a requerente referir no seu pedido que o(s) prédio(s) vai(ão) permanecer inteiro(s) e indiviso(s) fisicamente, sem perder a rentabilidade económica, embora em compropriedade e exploração familiar.



----- Conclui a informação em apreço que, face ao exposto, que a situação exposta é diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do disposto n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, republicada pela Lei n.º 70/2015.

----- Feita a análise da informação, declarou votar contra a Senhora Vereadora Débora Alves, com base na declaração de voto e respetiva fundamentação expressas na deliberação anterior.

----- Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, e Carina Machado Lopes e do Senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins, e o voto contra expressa da Senhora Vereadora Debora Alves, emitir a certidão requerida de acordo com o exposto na informação analisada.

----- **Maria Rosa Martins Padrão – Pedido de certidão para constituição de compropriedade:**

Foi presente um requerimento da requerente em título, na qualidade de cabeça de casal da herança de António Marins Padrão, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de habilitação e partilha de herança, se emita certidão para constituição de compropriedade sobre o prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Algosos, Campo de Vímoras e Uva sob o artigo 7631, com a área de 4,240000 ha.

----- Analisado neste contexto a informação interna, referência 301/2023(SOSB), datada do dia 22 do mês corrente, que enquadra o pedido face ao que dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, e conclui, após várias considerações, que o pedido em apreço tem em vista a celebração de uma escritura de partilha de herança visando a constituição de compropriedade sob o prédio, sem parcelamento físico, não inviabilizando qualquer exploração económica, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do referido artigo 54.º.

----- Refere a informação que a câmara municipal solicitou parecer jurídico sobre a matéria, parecer esse que, na interpretação da autora da informação, conclui *“inexistir obstáculo legal a que o executivo municipal possa emitir a solicitada certidão, uma vez que o prédio já se encontra em regime de compropriedade, nele consignando expressamente a condição de que, da escritura de partilha a celebrar, não pode resultar parcelamento físico do identificado prédio rústico (que pode vir a ser adjudicado em comum e sem determinação de parte ou direito) ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”*.

----- Refere ainda a informação que quanto ao critério da rendibilidade económica não urbana do prédio a que se reporta o pedido, na falta de clarificação por parte do legislador, o mesmo deve perder importância face à vontade expressa pelas partes em estabelecer a compropriedade e continuar a explorar o prédio em família e de reconhecerem não existir qualquer parcelamento físico ou indivisão do mesmo. Reforça este argumento o facto de a requerente referir no seu pedido que o prédio vai permanecer inteiro e indiviso fisicamente, sem perder a rentabilidade económica, embora em compropriedade e exploração familiar.

----- Conclui a informação em apreço que, face ao nela exposto, que a situação exposta é diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, republicada pela Lei n.º 70/2015.



----- Feita a análise da informação, declarou votar contra a Senhora Vereadora Débora Alves, com base na declaração de voto e respetiva fundamentação expressas na declaração que precede deliberação anterior.

----- Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão e do Senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins, de acordo com o exposto na informação analisada, e o voto contra da Senhora Vereadora Debora Alves, emitir a certidão requerida.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **APOIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE:**

----- Foram presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso*, em vigor, dos seguintes requerentes:

- **Fernando Ribeiro Moura** – pedido de apoio para medicamentos;
- **Fernanda Maria Pereira Domingues** – pedido de apoio para aquisição de óculos;
- **Maria Augusta Fernandes da Silva** – pedido de apoio medicamentos.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves alertou para a falta de documentos comprovativos nos processos.

----- Foram, nesta sequência, facultados à Senhora Vereadora os processos originais, para análise, onde constam os documentos aludidos.

----- Analisadas as respetivas informações sociais, foi deliberado, por unanimidade, conceder estes apoios.

----- **OUTROS** -----

----- **CONTRATOS EMPREGO/INSERÇÃO DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - I.E.F.P. – Processo n.º 060/CEI+/23 – Celebração de contratos:** O Senhor Presidente, na sequência da aprovação em reunião anterior, das decisões de aprovação e respetivos termos de aceitação das candidaturas relativas aos Processos Medidas de Contrato Emprego Inserção Mais (CEI+) do Instituto de Emprego e Formação Profissional - I.E.F.P., pelo período de 11 meses e 28 dias, deu conhecimento, pela informação n.º 03/GIP, de 22 do mês em curso, que, no âmbito deste processo, foram integrados os seguintes desempregados:

- **Manuel Anjos dos Santos;**
- **Maria das Graças Xavier do Fundo,**

----- Foi deliberado tomar conhecimento da celebração destes contratos.

----- **ENCONTRO DE IDOSOS 2023:** Foi presente a informação social refª 76/DESC-AS, de 23 do mês em curso propondo-se realizar o *VXI Encontro de Idosos*, no dia 02 de julho do ano em



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

curso, no Pavilhão Multiusos de Vimoso, propondo um programa com diversas atividades de animação e convívio.

—— Considerando a prática de anos anteriores ao *Covid* e prosseguindo o mesmo objetivo de promover o convívio e a partilha de experiências entre os idosos, foi deliberado, por unanimidade, promover a realização do referido encontro e assumir as respetivas despesas.

----- Questionou a Senhora Vereadora Debora Alves se não será possível prever o custo do evento, tendo em conta que o evento já se realiza há algum tempo.

----- O Senhor Presidente informou que pode trazer o mapa de custos do último encontro e que os custos serão apresentados após a realização do evento, como é habitual.

—— **UNIDADE PASTORAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO DE VIMIOSO:** Presente um pedido da entidade em título, solicitando um contributo monetário no valor de mil euros, a fim de poder organizar uma peregrinação de um grupo ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima, e, analisada a informação interna ref.^a n.º 37/DESC, datada do dia 22 do mês em curso, informando que nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, atribui competências para *promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*, podendo, neste sentido, de acordo com o artigo 47.º da *Norma do Sistema de Controlo Interno* desta câmara municipal, *atribuir um apoio mediante deliberação do órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara ou quem delegar, devidamente fundamentada.*

----- Esclareceu o Senhor Presidente que o apoio se destina a suportar despesas básicas do grupo de peregrinos do concelho propondo que se atribua a verba solicitada.

----- Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o apoio solicitado, conforme proposta do Senhor Presidente e informação analisada.

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às treze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação em minuta dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.